



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 768.609/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90071/2025

Contrato nº 2025/424.0

<b>OBJETO</b>	Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de serviços de alimentação, na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico da Câmara dos Deputados.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCI
---

CNPJ/MF: 25.291.210/0001-07
--------------------------------

Endereço: SCIA QD. 14 CONJUNTO 11 LOTE 03 LOJA 02 PARTE A
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-155
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: PAULO GILBERTO PESSATTO
--

Cargo SÓCIO ADMINISTRADOR
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 03/11/2025	Data de assinatura 23/12/25	Data de vigência 23/12/25 a 22/12/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 42.006,24 ( quarenta e dois mil e seis reais e vinte e quatro centavos )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		
--	--	--



---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de serviços de alimentação, na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico da Câmara dos Deputados, pelo período e 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da Concessionária;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1 A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor referente à concessão de uso do presente Contrato, estão incluídos o valor da taxa de ocupação mensal e o rateio das despesas com energia elétrica, água e esgoto proporcionais à área ocupada, bem como ponto de rede proporcional à quantidade de máquinas, em conformidade com o Ato da Mesa n. 61/2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e com a Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro Secretário.

6.2. O valor referente à concessão de uso é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Cedente dependerão da quantidade de máquinas instaladas e área efetivamente ocupada.

---

### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O prazo para pagamento à CEDENTE do valor correspondente à taxa de ocupação e outros valores aplicáveis e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

### 8. DO REAJUSTE

---

8.1. Em conformidade com o item 9.2.3 do Termo de Referência, o valor da concessão, estabelecido em contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando o percentual oferecido pela Concessionária em sua proposta, aplicado sobre o valor da taxa de ocupação mensal, atualizado anualmente, por ato da Diretoria-Geral, nos termos da Portaria n. 69/2007 e alterações posteriores.

8.2. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

---

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

---

9.1. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;
  - e) Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;
  - g) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Concluída a instrução do requerimento, a Cedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.1. A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CEDENTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CEDENTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CEDENTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CEDENTE.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a Concessionária, atendendo ao disposto no item 5.20 do Título 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

10.4. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.5. A CEDENTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONCESSIONÁRIA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CEDENTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.7. A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao gestor do Contrato relatórios semanais do fluxo de vendas dos produtos e prestar, a pedido da Câmara dos Deputados, quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados.

10.10. Cabe ainda à CONCESSIONÁRIA apresentar ao gestor do contrato, relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, para acompanhamento.

10.11. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por instalar equipamentos adequados às instalações elétricas e hidráulicas das áreas concedidas pela CEDENTE.

10.11.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá instalar os equipamentos após prévia e formal autorização da Unidade Responsável e do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados.

10.12. A CEDENTE, a qualquer tempo da execução contratual, poderá verificar se os preços dos produtos fornecidos nas máquinas estejam iguais ou menores em relação aos preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em outros órgãos públicos ou estabelecimentos ou, caso não existam, em relação à média de preços praticados no mercado, respeitando-se as peculiaridades do contrato.

10.12.1. Nesse contexto, caso seja verificado o sobrepreço, a CEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente a justificativa para a composição de tais preços.

10.12.2. Caso a justificativa apresentada não seja aceita pela CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustar os preços com sobrepreço para o menor preço praticado pela CONCESSIONÁRIA em outros órgãos públicos ou estabelecimentos ou, caso não existam, para o preço que corresponda à média de preços praticados no mercado.

10.12.2.1 A CONCESSIONÁRIA fará o ajuste nos preços considerados com sobrepreço, na forma do disposto neste subitem 10.12.2, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação feita pela Unidade Responsável.

10.13. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.14. A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. A CONCESSIONÁRIA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. A CONCESSIONÁRIA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDENTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.



---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CEDENTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CEDENTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CEDENTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE.

### 12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CEDENTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CEDENTE.
- c) Não apresentação de documentos obrigatórios para controle e fiscalização (ex.: notas fiscais, relatórios de manutenção).

12.4.2. A ocorrência de 1 (uma) penalidade punível com advertência ensejará multa referente a 0,5% (meio por cento) do valor anual deste Contrato.

### 12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Cedente para dar início à execução dos serviços sujeitará a Concessionária às seguintes multas de mora, calculadas sobre o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

12.5.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CEDENTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA, ainda, **multas por infração cometida**, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Infração		Percentual (sobre o valor mínimo mensal atualizado da Concessão)
1	Deixar de cumprir os itens <u>5.23, 5.24, 5.25 e 5.26</u> do Termo de Referência, com relação às opções mínimas e padrões mínimos de quantidade, em massa (g) ou volume (ml), dos produtos exigidos, por ocorrência.	<b>2%</b>
2	Deixar de repor alimentos ou bebidas por mais de 24(vinte e quatro) horas, por ocorrência.	<b>5%</b>
3	Deixar de cumprir o <u>item 5.10</u> do Termo de Referência, com relação à substituição de máquinas indisponíveis por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, por ocorrência.	<b>5%</b>
4	Reincidência (duas ou mais ocorrências dentro de 30 dias) das infrações 1 e/ou 2 e/ou 3, por ocorrência.	<b>5%</b>
5	Deixar de cumprir os <u>itens 5.11, 5.12 e 5.13</u> do Termo de Referência, com relação à higienização inadequada na máquina ou nos produtos ofertados (sujeira visível e/ou insetos), por ocorrência.	<b>10%</b>
6	Cometer infração gravíssima que implique risco à saúde pública ou à segurança do consumidor, tal como produto com prazo de validade expirado ou sem informações obrigatórias, por unidade encontrada.	<b>30%</b>
7	Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto deste Contrato, por ocorrência.	<b>30%</b>
8	Comercializar bebida alcoólica ou cigarro ou produto fumígeno, por ocorrência e por produto.	<b>30%</b>
9	Comercializar outros produtos não autorizados pela Unidade Responsável, por ocorrência e por produto.	<b>5%</b>
10	Deixar de atender, após notificação, à determinação da Unidade Responsável quanto a qualquer exigência contratual ou cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência.	<b>5%</b>
11	Praticar preços superiores aos praticados em outros órgãos públicos ou estabelecimentos pela Concessionária ou, caso não existam, superiores à média de preços do mercado, por ocorrência e por produto, respeitadas as peculiaridades do contrato.	<b>5%</b>

12.5.3. A ocorrência da infração 5 implicará, além da aplicação da multa prevista no item anterior, paralisação imediata das operações até a regularização. A regularização deverá ser atestada por inspeção realizada pela gestão do contrato, a ser executada em até 1(um) dia útil.

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5.5. Na hipótese de inexequção total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1 Considerar-se-á inexequção total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexequção parcial deste Contrato que cause grave dano à Cedente, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexequção total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CEDENTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.6.3. A recorrência nas condutas infracionais constantes da tabela do subitem 12.5.2 deste Título, dentro do período de 4 (quatro) meses contratuais consecutivos, poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CEDENTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a Cedente e a Concessionária;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CEDENTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CEDENTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CEDENTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 15. DA PUBLICAÇÃO

---

15.1. Incumbirá à Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

16.1. A Cedente e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

### 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de Dezembro de 2025.

Pela CEDENTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONCESSIONÁRIA:

Paulo Gilberto Pessatto  
Sócio Administrador